



TECNOLOGIA, MEDIA E TELECOMUNICAÇÕES

Sistemas de IA transparentes

Consulta Pública da Comissão Europeia

Enquadramento

O [Regulamento \(UE\) 2024/1689](#), aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho a 13 de junho de 2024 (**Regulamento Inteligência Artificial - RIA**), estabelece um quadro harmonizado para a utilização da Inteligência Artificial (IA) na União Europeia (UE).

O RIA assegura a fiabilidade dos sistemas de IA através da implementação de diversas obrigações. Em particular, o artigo 50.º do RIA, relativo às obrigações de transparência, determina a necessidade de:

O RIA assegura a fiabilidade dos sistemas de IA através da implementação de diversas obrigações.

- **Transparência na interação com IA:** os prestadores de sistemas de IA devem informar claramente as pessoas quando estão a interagir com um sistema de IA, exceto se tal circunstância for óbvia para uma pessoa razoavelmente informada, atenta e advertida.
- **Rotulagem de conteúdos sintéticos:** os prestadores de sistemas de IA que geram conteúdos sintéticos de áudio, imagem, vídeo ou texto, devem assegurar que os resultados do sistema de IA sejam marcados num formato legível por máquina e detetáveis como tendo sido artificialmente gerados ou manipulados.
- **Informação sobre reconhecimento de emoções e biometria:** os responsáveis pela implantação de sistemas de reconhecimento de emoções ou categorização biométrica devem informar os indivíduos afetados e tratar os dados em conformidade com a legislação de proteção de dados da UE.
- **Divulgação de conteúdos manipulados ou falsificados:** os responsáveis pela implementação de um sistema de IA que gere ou manipule conteúdos de imagem, áudio, devem revelar que os conteúdos foram artificialmente gerados ou manipulados.

Estas obrigações de transparência entrarão em vigor no dia 2 de agosto de 2026.

Pedro Lomba
Maria Francisca
Pereira

Equipa de
Tecnologia, Media
e Telecomunicações

Consulta sobre requisitos de transparência para determinados sistemas de IA

No passado dia 4 de setembro de 2025, a Comissão Europeia lançou uma Consulta Pública tendo em vista recolher contributos que permitam sustentar o desenvolvimento de Orientações sobre sistemas de IA transparentes.

A Consulta Pública dirige-se a diversas partes interessadas, incluindo prestadores e responsáveis pela implementação de modelos e sistemas de IA interativos e generativos, prestadores e responsáveis pela implementação de sistemas de categorização biométrica e de reconhecimento de emoções, organizações dos setores público e privado que utilizam esses sistemas de IA interativos e generativos, bem como instituições académicas e de investigação, organizações da sociedade civil, governos, autoridades de supervisão e público em geral.

Os interessados poderão **apresentar os seus contributos até ao dia 2 de outubro de 2025**.

Paralelamente à Consulta Pública, a Comissão Europeia lançou também um [convite à manifestação de interesse](#), para que as partes interessadas possam participar no processo de elaboração do primeiro Código de Prática sobre Sistemas de IA Generativos Transparentes.

Estrutura da Consulta Pública

A Consulta Pública consiste num questionário, disponível [online](#), que se encontra estruturado em 5 secções, com diversas perguntas:

SECÇÃO	QUESTÕES
Secção 1 [artigo 50.º, n.º 1, do RIA]	- o Apresentar exemplos práticos de sistemas de IA que interajam diretamente com pessoas singulares, incluindo casos que levantem dúvidas quanto à sua qualificação ou enquadramento legal, ou que possam, eventualmente, situar-se fora do âmbito de aplicação do RIA. - o Fornecer exemplos práticos de sistemas de IA que interajam diretamente com pessoas singulares e que possam ser autorizados por lei a detetar, prevenir, investigar ou processar crimes. - o Fornecer exemplos de técnicas de notificação que possam ser empregues em sistemas de IA interativos, incluindo aquelas incorporadas no seu design, para informar devidamente as pessoas singulares de que estão a interagir com um sistema de IA. - o Indicação de outros aspetos relacionados com o âmbito ou a implementação prática da obrigação de transparência prevista no artigo 50.º, n.º 1, relativamente aos quais seriam relevantes esclarecimentos adicionais.

A Consulta pública tem em vista recolher contributos que permitam sustentar o desenvolvimento de Orientações sobre sistemas de IA transparentes.

Secção 2 [artigo 50.º, n.º 2, do RIA]	○ Apresentar exemplos práticos de sistemas de IA que geram conteúdo sintético em texto, áudio, imagem ou vídeo, incluindo casos que levantem dúvidas quanto à qualificação ou enquadramento legal, ou que possam, eventualmente, situar-se fora do âmbito de aplicação do RIA. ○ Apresentar exemplos de soluções de marcação e deteção, incluindo combinações de técnicas, que possibilitem identificar, em formato legível por máquina, conteúdos gerados ou manipulados por IA. ○ Para cada solução referida na questão anterior, indicar se existe informação relevante que permita avaliar a sua eficácia, interoperabilidade, robustez e fiabilidade. ○ Indicar normas técnicas ou atividades de normalização em curso, relevantes para o cumprimento da obrigação prevista no artigo 50.º, n.º 2, do AI Act, no contexto dos sistemas de IA generativa. ○ Indicar outros aspetos relacionados com o âmbito ou a implementação prática da obrigação de transparência para sistemas de IA generativa ao abrigo do artigo 50.º, n.º 2, relativamente aos quais seriam relevantes esclarecimentos adicionais.
Secção 3 [artigo 50.º, n.º 3, do RIA]	○ Fornecer exemplos práticos de sistemas de IA que possam ser considerados sistemas de reconhecimento de emoções e de categorização biométrica. ○ Apresentar exemplos de medidas de transparência que possam ser aplicadas nesses sistemas, por forma a informar devidamente as pessoas singulares expostas sobre o seu funcionamento. ○ Indicar outros aspetos relacionados com o âmbito ou a implementação prática da exigência de transparência para sistemas de reconhecimento de emoções e categorização biométrica, relativamente aos quais seriam relevantes esclarecimentos adicionais.
Secção 4 [artigo 50.º, n.º 4, do RIA]	○ Fornecer exemplos práticos de sistemas de IA generativa que produzam conteúdos <i>deep fake</i> em formato de imagem, áudio ou vídeo, reproduzindo pessoas, objetos, locais, entidades ou eventos reais que possam parecer falsamente autênticos. ○ Fornecer exemplos práticos de conteúdos gerados ou manipulados por IA relativamente aos quais seriam relevantes esclarecimentos adicionais sobre a sua classificação como <i>deep fake</i>. ○ Fornecer exemplos de sistemas de IA generativa que produzam <i>deep fakes</i> e que possam ser autorizados por lei a detetar, prevenir ou investigar infrações criminais, indicando a base legal para a sua utilização. ○ Fornecer exemplos de práticas de divulgação aplicáveis a conteúdos <i>deep fake</i>, que informem adequadamente as pessoas singulares sobre a origem artificial desses conteúdos. ○ Fornecer exemplos práticos de sistemas de IA que gerem ou manipulem textos publicados com o propósito de informar o público sobre assuntos de interesse público, incluindo exemplos dessas publicações. ○ Fornecer exemplos de conteúdos textuais gerados ou manipulados por IA para os quais se procure esclarecimento quanto à finalidade informativa e à existência de revisão humana ou controlo editorial. ○ Fornecer exemplos de práticas de divulgação para textos gerados ou manipulados por IA, publicadas com fins informativos, que esclareçam adequadamente a origem artificial das publicações às pessoas expostas. ○ Fornecer outros aspetos relacionados com o âmbito ou a implementação prática da exigência de transparência para utilizadores de sistemas de IA que gerem <i>deep fakes</i> e publicações textuais sobre assuntos públicos, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 4, relativamente aos quais seriam relevantes esclarecimentos adicionais.

Esta iniciativa espelha a intenção da UE de reforçar a confiança no desenvolvimento e utilização de IA na UE.

Secção 5

[outras questões associadas à implementação do artigo 50.º do RIA]

- o Apresentar aspetos relacionados com os requisitos horizontais do RIA previstos no artigo 50.º, n.º 5, incluindo a sua interação com os requisitos dos n.ºs 1 a 4 do mesmo artigo, relativamente aos quais seriam relevantes esclarecimentos adicionais.
- o Especificar outros aspetos relacionados com as obrigações de transparência do artigo 50.º relativamente aos quais seriam relevantes esclarecimentos adicionais no que respeita à sua interação com outras obrigações previstas no RIA.
- o Indicar outros aspetos relacionados com as obrigações de transparência do artigo 50.º relativamente aos quais seriam relevantes esclarecimentos adicionais no que respeita à sua interação com obrigações previstas na restante legislação da UE ou nacional.
- o Partilhar recomendações ou boas práticas como contributo para o Código de Prática que visa operacionalizar a implementação das obrigações de transparência relativas a sistemas de IA interativos e generativos.

Preparar o ecossistema europeu para uma IA transparente e responsável

A Consulta Pública representa um momento crucial para a implementação prática do artigo 50.º do RIA.

Esta iniciativa da Comissão Europeia, que tem como propósito desenvolver diretrizes interpretativas que ofereçam clareza sobre o artigo 50.º do RIA e auxiliar a adoção de um Código de Prática que defina soluções técnicas para aplicar, de forma prática, as exigências do artigo 50.º (o qual funcionará como um referencial de conformidade, servindo de guia para as partes interessadas cumprirem as obrigações de transparência previstas no RIA) espelha a intenção da UE de reforçar a confiança no desenvolvimento e utilização de IA na UE.

A participação ativa das partes interessadas na Consulta é fortemente recomendada, pois não só facilita uma preparação eficaz para o cumprimento das obrigações que entrarão em vigor a 2 de agosto de 2026, como também permite influenciar diretamente a elaboração do futuro Código de Prática.

A implementação das obrigações de transparência exige não apenas soluções técnicas robustas, mas também uma reflexão aprofundada sobre os impactos sociais, jurídicos e éticos da interação entre seres humanos e sistemas automatizados.

Neste contexto, o futuro da IA na Europa será inevitavelmente moldado pelo necessário equilíbrio entre inovação e responsabilidade, reforçando a confiança pública no desenvolvimento e utilização ética da IA. ■